



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 25/2019/CTAP

Referente ao Projeto de Lei 340/2019 que “**Modifica dispositivos da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, e dá outras providências.**”

Autor: Mesa Diretora

Relator: Deputado SEBASTIÃO REZENDE

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/03/2019, possuindo dispensa de pauta. Após foi enviada a esta Comissão em 28/03/2019, tudo conforme as folhas nº 02, 03/verso e 04/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 340/2019, de Autoria do Mesa Diretora, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que altera os seguintes itens ao inciso II da alínea “b” do art. 4º da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, acrescidos pela Lei 10.732, de 03 de agosto de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

b) Órgãos Administrativos:

(...)

II - Secretaria de Gestão de Pessoas:

(...)

- 02 (dois) Assistentes da Secretaria de Gestão de Pessoas/Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida, ASI-III;



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



(...)"

Determina ainda que o cargo de ouvidor equiparará ao de Secretário do Poder Legislativo.

Em sua justificativa o autor relata que as modificações presentes se dão no sentido de atender às demandas da Assembleia Legislativa, tendo em vista a prestação de serviços internos aos servidores da Casa na área da saúde e atenção ao Servidor, por meio da retirada do perfil dos cargos criados na Lei 10.732, de 03 de agosto de 2018.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas "a" a "f", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto de lei tem como objetivo atender às demandas da Assembleia Legislativa, tendo em vista a prestação de serviços internos aos servidores da Casa na área da saúde e atenção ao Servidor, por meio da retirada do perfil dos cargos criados na Lei 10.732, de 03 de agosto de 2018.

Neste sentido, faremos um breve relato quanto aos Princípios da Administração Pública. Os Princípios Administrativos são os valores, as diretrizes, os mandamentos mais gerais que



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



orientam a elaboração das leis administrativas, direcionam a atuação da Administração Pública e condicionam a validade de todos os atos administrativos. (Barchet, 2008, p. 34)

São, portanto, as ideias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Ademais, os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de determinado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa. (Alexandrino e Paulo, 2011, p. 183)

Percebe-se, pois, que os princípios estabelecem valores e diretrizes que orientam não só a aplicação como também a elaboração e interpretação das normas do ordenamento jurídico, permitindo que o sistema funcione de maneira harmoniosa, equilibrada e racional.

A presente proposição otimiza o Princípio da Eficiência, o “mais jovem”, o qual foi incluído no artigo 37 pela Emenda Constitucional 19/1998 como decorrência da reforma gerencial, iniciada em 1995 com o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE). A eficiência diz respeito a uma atuação da administração pública com excelência, fornecendo serviços públicos de **qualidade à população**, com o **menor custo possível** (desde que mantidos os padrões de qualidade).

No caso em tela, a reestruturação será fundamental para que atinja maior eficácia e eficiência em seus trabalhos.

Ademais, a gestão da mudança é um processo de forma a transformar a organização, com o objetivo de melhorar a sua eficácia. Existem diversas condicionantes que influenciam o processo de mudança de uma organização, como qualidade da gestão e a atual política econômica, social e legal.

No caso em comento, notamos que a mudança proposta é influenciada por fatores internos e externos que se relacionam, surgindo daí a necessidade de implantação de uma legislação que contenha diretrizes que garantem a eficiência e moralidade no serviço público.

A administração pública, em certas circunstâncias, precisa adotar medidas para reorganizar sua estrutura funcional para fins de ajustes na legislação, com o fito de zelar pela eficiência administrativa, sendo justamente o objetivo desta iniciativa.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.



III – Voto do Relator

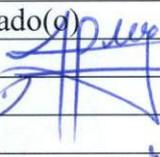
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 340/2019, de Autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, em de de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 340/2019 - Parecer nº 25/2019
Reunião da Comissão em / /
Presidente:
Relator:

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 340/2019, de Autoria da Mesa Diretora.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	
Membros	